



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.182, de 27 de setembro de 2010, que amplia cargos no Quadro de Provimento Efetivo e dá outras providências.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessôa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 98/2022 26/07/2022 08:52	DISPONIBILIZADO EM: 26/Julho/2022	Comissões: CCJL, CDEFcot 26/07/2022
--	--------------------------------------	--

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, em anexo, tem como objetivo a extinção de 06 cargos de psicólogo, código 1.4.2.4.14; 02 cargos de engenheiro agrônomo, código 1.4.4.1.14; 80 cargos de agente administrativo, código 1.2.5.4.06; e 15 cargos de técnico em contabilidade, código 1.3.6.1.10, criados pela Lei nº 7.182, de 27 de setembro de 2010.

Tal proposição servirá como medida de compensação constante ao Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da LC nº 409, em atendimento ao § 5º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tem como objetivo ampliar o número de vagas para os cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo (30), Engenheiro (05), Mecânico (05), Odontólogo (05), Psicólogo (05), Técnico em Análises Clínicas (02), Técnico em Contabilidade (05) e Técnico em Enfermagem (20).

O Município de Caxias do Sul, por meio da Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012, definiu o novo sistema de classificação de cargos de provimento efetivo da administração direta do Poder Executivo Municipal, bem como criou cargos em número definido, os quais foram sendo preenchidos no decorrer dos últimos anos.

Assim, diante de aposentadorias, exonerações e falecimentos de servidores que ocupavam os cargos anteriormente criados pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975 e suas alterações, impõe-se suas substituições, agora de acordo com o novo sistema de classificação instituído pela Lei Complementar nº 409, de 27 de março de 2012.

Além disso, no ano de 2021, foi solicitado a ampliação do quadro de cargos de provimento efetivo, mas muitas destas vagas já foram preenchidas ou estão quase que integralmente ocupadas, podendo impedir a nomeação de servidores no decorrer do ano e, inviabilizando serviços essenciais à comunidade caxiense, especialmente nas áreas da saúde.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Caxias do Sul, 19 de julho de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI nº 98/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.182, de 27 de setembro de 2010, que amplia cargos no Quadro de Provedimento Efetivo e dá outras providências.**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.182, de 27 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam ampliados, em número, os cargos de provimento efetivo indicados, criados nas formas das Leis nºs 2.266, de 29 de dezembro de 1975; 2.958, de 26 de dezembro de 1984; 3.325, de 19 de dezembro de 1988; 3.452, de 10 de janeiro de 1990; 4.679, de 7 de julho de 1997; 6.664, de 26 de março de 2007; 7.053, de 4 de dezembro de 2009; e legislação superveniente, modificativa da espécie:

### II – SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTIDADE
IV	Fisioterapeuta	1.4.2.11.14	01

### III- SERVIÇO DE OBRAS

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTIDADE
II	Operador de Máquinas	1.2.3.4.06	10

### V – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTIDADE
IV	Procurador	1.4.5.1.14	05

### VII - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO	QUANTIDADE
III	Fiscal Municipal	1.3.7.4.10	30

### VIII - SERVIÇO DE TRANSPORTE E OFICINAS

II	Motorista (NR)”	1.2.8.3.05	20
----	--------------------	------------	----

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**